



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 153/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0038448/2022-07

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SOLAR 8 SOLUÇÕES ENERGÉTICAS - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 23.576.919/0001-23
Endereço: Rua Coronel Francisco Braz, 185	Bairro: Centro
Município: Itajubá	UF: MG
Telefone: 19 98327-5902	E-mail: anacarolina@soluta.eco.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: DIÓGENES FLORIANO SALGUEIRO	CPF/CNPJ:
Endereço: Sítio São Joaquim - zona rural	Bairro: Cafuá
Município: Borda da Mata	UF: MG
Telefone: 19 98176-7500	E-mail: anacarolina@soluta.eco.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio São Joaquim	Área Total (ha): 2,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.714, livro nº. 2, folha 012	Município/UF: Borda da Mata/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3108305-482B.2869.D1EF.4998.B610.F3B8.35F5.4BD1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14	un	23 K	378.179 O	7.536.182 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Instalação de usina solar fotovoltaica	2,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica (Braquiária)	Não se aplica	2,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		4,50	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 01/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: 11/10/2022

Em análise ao processo em pauta, protocolado sob número 2100.01.0038448/2022-07 foi constatado a ausência de documentos acerca da certidão de matrícula, do CAR, de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF de recuperação das APPs e de planta topográfica da área utilizada para compensação ambiental. Tais inconformidades foram sanadas através do atendimento da solicitação de informações complementares, ofício IEF/NAR Pouso Alegre nº. 70/2022.

Data do recebimento de informações complementares: 11/10/2022

Data da vistoria: 26/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 03/11/2022

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na propriedade rural Sítio São Joaquim, Bairro Cafuá, município de Borda da Mata/MG, com a finalidade de instalação de uma mini Usina Solar Fotovoltaica, pela empresa SOLAR 8 Soluções Energéticas – Comércio e Locação de Equipamentos Ltda., onde foi observado em campo que no local não há nenhuma intervenção ambiental ou infraestrutura instalada.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental, com o corte e aproveitamento de **quatorze (14) árvores isoladas nativas vivas**, em uma área de **02,00,00 ha**, a fim de implantação de infraestrutura de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica com potência de até 5 MW, no Sítio São Joaquim, Bairro Cafuá, no município de Borda da Mata/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.



FIGURA 01: Imóvel (linha amarela) Sítio São Joaquim, bairro Cafuá, município de Borda da Mata/MG presente no parecer.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio São Joaquim, localizado no Bairro Cafuá, município de Borda da Mata/MG, com área total mensurada de 02,00,00 hectares, conforme levantamento topográfico, de Responsável Técnico a Engenheira Ambiental Ana Carolina de Godoy Silva, CREA-MG nº. 166.793/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221323417, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0038448/2022-07, e registrada com 02,00,00 ha, o que corresponde a 0,06 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata/MG, sob matrícula nº. 20.714, livro nº. 2, folha 012, de propriedade do Sr. Diógenes Floriano Salgueiro, conforme certidão imobiliária acostada ao processo SEI.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o Sítio São Joaquim está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semideciduosa.

O uso do solo da propriedade é composto por 02,00,00 ha de pastagem, conforme levantamento topográfico acostado ao processo.



FIGURA 02: Imagem do Sítio São Joaquim, bairro Cafuá, município de Borda da Mata/MG.

O município de Borda da Mata/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 9,57% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3108305-482B.2869.D1EF.4998.B610.F3B8.35F5.4BD1

Área total: 2,0000 ha

Área de reserva legal: 0,0000 ha (00,00%)

Área de preservação permanente: 0,0000 ha

Área de uso antrópico consolidado: 2,0000 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:
- A área está em recuperação:
- A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR
- Averbada
- Aprovada e não averbada

Número do documento:

O Sítio São Joaquim possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3108305-482B.2869.D1EF.4998.B610.F3B8.35F5.4BD1, com nenhuma área averbada como Reserva Legal da propriedade e não há fragmentos recobertos por vegetação nativa arbórea (Mata) no local.

Foi observado em campo que a área da propriedade está em conformidade ao apresentado no Levantamento Planimétrico do empreendimento (Responsável a Engenheira Ambiental Ana Carolina de Godoy Silva, CREA-MG nº. 166.793/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221323417).

A Reserva Legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual nº. 20.922/2013), devido a propriedade apresentar área total menor que 4 módulos fiscais, não apresentar área de preservação permanente e não possuir cobertura vegetal nativa quando da inscrição do imóvel no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Nenhum.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A ausência da reserva legal está de acordo com a legislação vigente (Lei Estadual nº. 20.922/2013), devido a propriedade

apresentar área total menor que 4 módulos fiscais, não apresentar área de preservação permanente e não possuir cobertura vegetal nativa quando da inscrição do imóvel no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de **02,00,00 ha** visando corte e aproveitamento de **quatorze (14) árvores isoladas nativas vivas**, a fim de implantação de infraestrutura de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica, coordenadas geográficas (UTM) 378.179 E e 7.536.182 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.

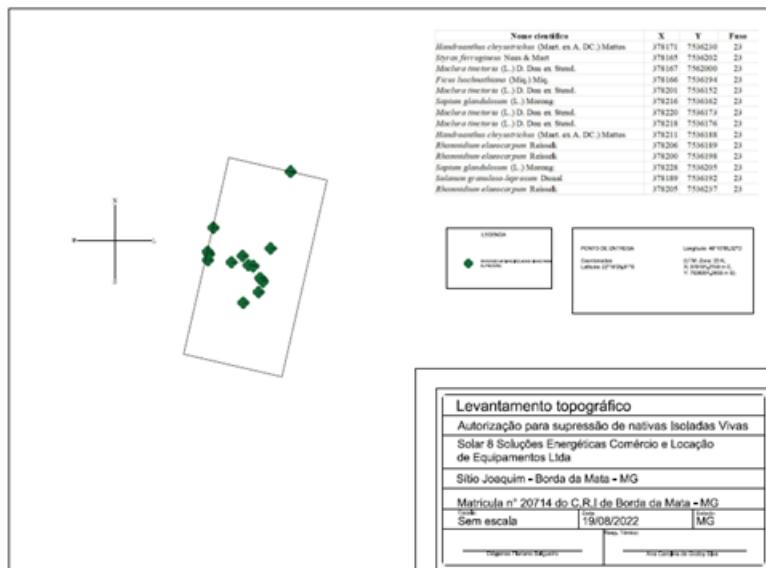


FIGURA 03: Levantamento topográfico do Sítio São Joaquim, bairro Cafuá, município de Borda da Mata/MG, com a localização das espécies arbóreas isoladas vivas.

Foi constatado que a área onde ocorrerá a intervenção ambiental não está localizada em área de preservação permanente (APP) da propriedade.

O rendimento lenhoso foi estimado em **4,50 m³** de madeira de floresta nativa, oriunda do corte de 14 indivíduos arbóreos nativos isolados vivos, segundo a responsável técnica a Engenheira Ambiental Ana Carolina de Godoy Silva, CREA-MG nº. 166.793/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221323417. O material lenhoso proveniente do corte será utilizado na propriedade Sítio São Joaquim, conforme informações apresentadas.

Foram mensurados todos os 14 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, distribuídos em sete espécies diferentes e sete famílias botânicas. Foram identificados dois indivíduos de uma espécie imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308/2012, a espécie Ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).

Nº indivíduo	Espécie		Coordenadas Planas (UTM) - Sirgas 2000	
	Nome comum	Nome científico	X	Y
1	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Mart. ex A. DC.) Mattos	378171	7536230
2	Benjoeiro	<i>Styrax ferrugineus</i> Nees & Mart	378165	7536202
3	Tatajuba	<i>Maclura tinctoria</i> (L.) D. Don ex Steud.	378167	7536200
4	Figueira-mata-pau	<i>Ficus luschnathiana</i> (Miq.) Miq.	378166	7536194
5	Tatajuba	<i>Maclura tinctoria</i> (L.) D. Don ex Steud.	378201	7536152
6	Leiteiro	<i>Sapium glandulosum</i> (L.) Morong	378216	7536162

7	Tatajuba	<i>Maclura tinctoria</i> (L.) D. Don ex Steud.	378220	7536173
8	Tatajuba	<i>Maclura tinctoria</i> (L.) D. Don ex Steud.	378218	7536176
9	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Mart. ex A. DC.) Mattos	378211	7536188
10	Saguaraji	<i>Rhamnidium elaeocarpum</i> Reissek	378206	7536189
11	Saguaraji	<i>Rhamnidium elaeocarpum</i> Reissek	378200	7536198
12	Leiteiro	<i>Sapium glandulosum</i> (L.) Morong	378228	7539205
13	Fumo-bravo	<i>Solanum granulosoleprosum</i> Dunal	378189	7536192
14	Saguaraji	<i>Rhamnidium elaeocarpum</i> Reissek	378205	7536237

FIGURA 04: Lista de 14 espécies arbóreas isoladas vivas presentes no Sítio São Joaquim, bairro Cafuá, município de Borda da Mata/MG, solicitadas para corte e aproveitamento.



FIGURA 05: Imagem de espécies arbóreas isoladas vivas presentes no Sítio São Joaquim, bairro Cafuá, município de Borda da Mata/MG, solicitadas para corte e aproveitamento.

O local da intervenção está isolado por cerca de alambrado e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.



FIGURA 06: Imagem de vestígios de animais domésticos de médio e grande porte presentes no Sítio São Joaquim, bairro Cafuá, município de Borda da Mata/MG.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401201984807 (R\$601,06) – Pagamento em 22/07/2022.

Taxa Florestal (madeira): DAE nº. 2901201993669 (R\$201,13) – Pagamento em 22/07/2022.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.

Segundo o Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

Já o Art. 3º da Lei nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) as atividades e as obras de defesa civil;

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d’água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;

3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

O empreendimento é considerado de utilidade pública por se tratar de obra de infraestrutura de geração de energia elétrica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto, nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como não passível de licenciamento ambiental pelo ente

federativo estadual.

- Atividades desenvolvidas: Usina solar fotovoltaica.
- Código atividade: E-02-06-2.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: Não informado.
- Critério locacional: Não informado.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica, na data de 26/09/2022, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções ambientais pretendidas, pelo Instituto Estadual de Florestas. Não foi encontrado o responsável (outorgado) no local, durante a vistoria.

Foi constatado que a propriedade não apresenta área de preservação permanente (APP) e cobertura vegetal nativa (Mata), apresenta apenas árvores isoladas nativas vivas, além de estar isolada por cerca de alambrado e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

Foi verificado que a área solicitada para a intervenção ambiental se encontra coberta por gramínea exótica (Braquiária) e que as espécies arbóreas isoladas nativas vivas não estão localizadas em APP da propriedade Sítio São Joaquim.

Foi constatado a presença de dois indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo), espécie imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308/2012, entre as espécies passíveis de corte.



*FIGURA 07: Imagem da espécie arbórea *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo) presente no Sítio São Joaquim, bairro Cafuá, município de Borda da Mata/MG, solicitada para corte e aproveitamento.*

Foi observado a existência de uma usina de energia solar fotovoltaica, já instalada, próxima ao local solicitado para intervenção ambiental no Sítio São Joaquim.



FIGURA 08: Imagem de usina solar fotovoltaica presente próximo ao Sítio São Joaquim, bairro Cafuá, município de Borda da Mata/MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo ondulado;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A propriedade não conta com recurso hídrico. O índice de pluviosidade anual na área de influência da propriedade, situa-se em 1.501 mm e na região predomina clima quente e temperado (Cwa), segundo Köppen e Geiger. O local encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e não apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, segundo o IDE SISEMA, a vegetação nativa arbórea (Mata) presente na região é classificada como Floresta Estacional Semideciduosa Montana, a cobertura vegetal presente são árvores nativas distribuídas de forma esparsa pela área e gramínea exótica.

- Fauna: Conforme Relatório Técnico, acostado ao processo, o autor não caracterizou eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e aves, contudo não foi verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas no local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para o corte ou aproveitamento de 14 árvores isoladas nativas vivas em 02,00,00 ha, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0038448/2022-07, foram verificados a localização da intervenção ambiental, planta topográfica e proposta de compensação pelo corte de espécie protegida por Lei, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro entre outras.

Em análise à solicitação de intervenção ambiental constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o projeto de intervenção apresentado é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise a proposta de corte de árvores isoladas nativas vivas apresentada nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, levantamento fitossociológico, ausência de APP e reserva legal, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção com ou sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- Lei nº 20.308, de 27/07/2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequi (Caryocar brasiliense), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo (*Handroanthus sp*).

A área que sofrerá intervenção é pequena e não sofrerá impactos significativos no que diz respeito a perturbação a fauna, sendo que as espécies que transitam no local, aves e pequenos mamíferos, não correm nenhum risco de extinção. Será realizado o afugentamento das espécies da fauna que por ventura estiverem no local.

Coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 378.016 E e 7.535.942 S e 378.087 E e 7.535.947 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K) na propriedade Sítio São Joaquim – Gleba A (matrícula nº. 20.715, livro nº. 2, folha 013), bairro Cafuá, município de Borda da Mata/MG de propriedade do Sr. Diógenes Floriano Salgueiro.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando diretamente ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada da árvore e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): - Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte do indivíduo após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

- Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

- Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção com o corte ou aproveitamento de **14** (quatorze) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de **02,00,00 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 478.179 E / 7.536.182 S, no Sítio São Joaquim, Bairro Cafuá, Município de Borda da Mata/MG, com rendimento lenhoso de **4,50 m³** de madeira de floresta nativa, a serem utilizados na propriedade, visando a implantação de infraestrutura de geração de energia solar fotovoltaica, pela empresa SOLAR 8 Soluções Energéticas – Comércio e Locação de Equipamentos Ltda., por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória pelo corte de 2 (dois) indivíduos da espécie imune de corte *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo) segundo Art. 2º da Lei Estadual nº. 20.308/2012, o plantio de 10 (dez) mudas da mesma espécie, na proporção de 5:1, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, em uma área de 00,00,90 ha, coordenadas geográficas (UTM) 378.016 E e 7.535.942 S e 378.087 E e 7.535.947 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na propriedade Sítio São Joaquim – Gleba A (matrícula nº. 20.715, livro nº. 2, folha 013), bairro Cafuá, município de Borda da Mata/MG de propriedade do Sr. Diógenes Floriano Salgueiro, conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade da Engenheira Ambiental Ana Carolina de Godoy Silva, CREA-MG nº. 166.793/D, ART Obra / Serviço nº. MG20221323417. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira (Braquiária) e não está isolado por cerca de arame.

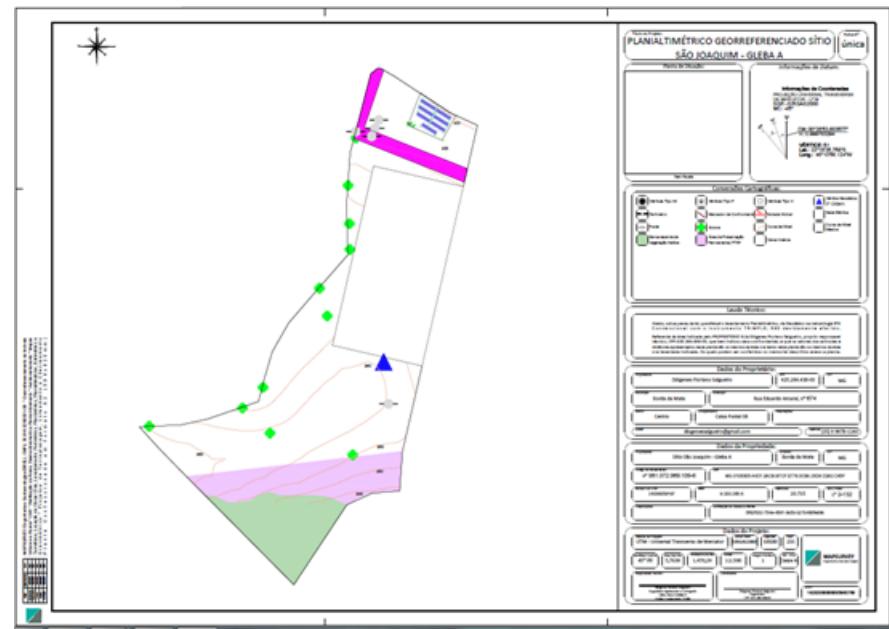


FIGURA 09: Levantamento topográfico do Sítio São Joaquim, bairro Cafuá, município de Borda da Mata/MG, com a localização da área de compensação ambiental pelo corte de espécie arbórea Ipê amarelo.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental, por estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal (madeira): DAE nº. 1501201995297 (R\$129,07) – Pagamento em 22/07/2022.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Após término das atividades.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges
MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:**MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 03/11/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55056390** e o código CRC **C1B85B51**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038448/2022-07

SEI nº 55056390